

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1759/2026
INEXIGIBILIDADE 003/2026
CHAMAMENTO PUBLICO - CREDENCIAMENTO 002/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO: Credenciamento de entidades sem fins lucrativos especializadas na execução de ações itinerantes de saúde mediante disponibilização de unidade móvel especializada devidamente equipada, com fornecimento integral de estrutura operacional, logística, insumos, equipamentos, sistemas, equipe técnica, apoio administrativo e assistencial, visando à realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos e demais serviços de saúde, em conformidade com a resolução ses/mg nº 10.964/2026 e alterações posteriores, para atendimento a macrorregião do Jequitinhonha, conforme condições, rotas, frequências e demais exigências estabelecidas neste termo de referência.

Tabela I – DESCRITIVO E QUANTITATIVO

LOTE ÚNICO:

ITEM	LINHA DE CUIDADO	Procedimento	VALOR UNITÁRIO GLOBAL	PARCELA ESTRUTURAL – 60%	PARCELA ASSISTENCIAL – 40%
01	SAÚDE DA MULHER	Consulta Médica em Atenção Especializada - Ginecologia	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
02	SAÚDE DA MULHER	Mamografia bilateral para rastreamento	R\$ 112,50	R\$ 67,50	R\$ 45,00
03	SAÚDE DA MULHER	Ultrassonografia Mamária	R\$ 148,00	R\$ 88,80	R\$ 59,20

ITEM	LINHA DE CUIDADO	Procedimento	VALOR UNITÁRIO GLOBAL	PARCELA ESTRUTURAL – 60%	PARCELA ASSISTENCIAL – 40%
		Bilateral			
04	SAÚDE DA MULHER	Biópsia/exerese de nódulo de mama (por agulha grossa - core biopsy)*	R\$ 1.375,00	R\$ 825,00	R\$ 550,00
05	SAÚDE DA MULHER	Ultrassonografia pélvico/transvaginal	R\$ 137,48	R\$ 82,49	R\$ 54,99
06	SAÚDE DA MULHER	Colposcopia	R\$ 46,20	R\$ 27,72	R\$ 18,48
07	SAÚDE DA MULHER	Consulta Médica em Atenção Especializada -Mastologista	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
08	Oftalmologia	Consulta Médica em Atenção Especializada -Oftalmologista	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
09	Oftalmologia	Biomicroscopia de Fundo de Olho	R\$ 57,78	R\$ 34,67	R\$ 23,11
10	Oftalmologia	Tonometria	R\$ 17,33	R\$ 10,40	R\$ 6,93
11	Exames de Imagem(Média Complexidade	Ultrassonografia de abdome total	R\$ 199,98	R\$ 119,93	R\$ 79,95
12	Exames de Imagem(Média Complexidade	Ultrassonografia de tireoide	R\$ 101,28	R\$ 60,77	R\$ 40,51
13	Exames de Imagem(Média Complexidade	Ultrassonografia de aparelho urinário	R\$ 110,35	R\$ 66,21	R\$ 44,14
14	Exames de Imagem(Média	Ultrassonografia obstétrica	R\$ 111,90	R\$ 67,14	R\$ 44,76

ITEM	LINHA DE CUIDADO	Procedimento	VALOR UNITÁRIO GLOBAL	PARCELA ESTRUTURAL – 60%	PARCELA ASSISTENCIAL – 40%
	Complexidade				
15	Exames	Eletrocardiograma	R\$ 39,15	R\$ 23,49	R\$ 15,66
16	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Cardiologia	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
17	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Angiologia / Cirurgia Vascular	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
18	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Endocrinologia	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
19	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Gastroenterologia	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
20	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Urologia	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
21	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Geriatria	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
22	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Psiquiatria	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
23	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Ortopedia	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64

ITEM	LINHA DE CUIDADO	Procedimento	VALOR UNITÁRIO GLOBAL	PARCELA ESTRUTURAL – 60%	PARCELA ASSISTENCIAL – 40%
24	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Dermatologia	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
25	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Otorrinolaringologia Adulto	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64
26	Consultas Especializadas (Média Complexidade)	Consulta Médica em Atenção Especializada - Pneumologista	R\$ 234,10	R\$ 140,46	R\$ 93,64

1.2. Valor global da contratação: **R\$ 2.569.807,87 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sete reais e oitenta e sete centavos)**. Os valores coletados foram definidos com base na resolução **SES/MG nº 10.964/2026**.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum.

1.4. O prazo de validade da contratação permanecerá ativo durante a vigência do edital.

1.5. COMPOSIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DOS SERVIÇOS DA LINHA DE CUIDADO:

1.5.1. Linha de cuidado: saúde da mulher – expectativa de procedimentos diários de 120 procedimentos por consultório - Poderá compreender os procedimentos: Consulta em ginecologia, Mamografia bilateral para rastreamento, Ultrassonografia de mamas, Ultrassonografia de axilas, Biópsia de mama por agulha grossa (core biopsy), Ultrassonografia pélvica / transvaginal, Colposcopia e Consulta com mastologista.

1.5.2. Linha de cuidado: oftalmologia - expectativa de procedimentos diários de 120 procedimentos por consultório - Poderá compreender os procedimentos: Consulta com oftalmologista, Biomicroscopia ocular e ultrassonografias diversas. Observação: No caso de Procedimentos oftalmológicos, os exames de oftalmologia deverão sempre serem realizados em todos usuários atendidos e indispensáveis para realização das consultas.

1.5.3. Linha de cuidado: exames de imagem (média complexidade) - expectativa de procedimentos diários de 120 procedimentos por consultório - Poderá compreender os procedimentos: Ultrassonografia de abdome total, Ultrassonografia de tireoide, Ultrassonografia de vias urinárias e Ultrassonografia obstétrica.

1.5.4. Linha de cuidado: exames (média complexidade) - expectativa de procedimentos diários de 90 exames, podendo variar conforme o quantitativo de Consultas Especializadas de Cardiologia programadas - Poderá compreender os procedimentos: Eletrocardiograma – ECG.

1.5.5. Linha de cuidado: consultas especializadas (média complexidade) - Poderá compreender os procedimentos: Consultas de Atenção Especializadas nas áreas de Cardiologia, e/ou Angiologia/Cirurgia Vascular, e/ou Endocrinologia, e/ou Gastroenterologia, e/ou Urologia, e/ou Geriatria, e/ou Psiquiatria, e/ou Ortopedia, e/ou Dermatologia, e/ou Otorrinolaringologia Adulto.

1.5.6. Os quantitativos de procedimentos a serem ofertados aos municípios deverão observar os tetos financeiros e demanda assistencial apresentada e autorizada pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais ao CIMBAJE de acordo com regras estabelecidas em Resolução SES MG pactuada na CIB – MG.

1.5.7. A remuneração ocorrerá exclusivamente conforme: produção executada; produção validada; processamento nos sistemas oficiais do SUS; metas assistenciais; critérios da Resolução SES/MG nº 10.964/2026 .

1.5.8. Os valores constantes nesta tabela observam a metodologia de financiamento prevista na Resolução SES/MG nº 10.964/2026, sendo compostos por:

1.5.8.1. – 60% (sessenta por cento) destinados ao custeio estrutural e operacional da Unidade Móvel Especializada;

1.5.8.2. - 40% (quarenta por cento) destinados ao custeio assistencial da produção efetivamente executada.

1.5.9. O pagamento ocorrerá exclusivamente conforme a produção validada, processada e executada.

Linha de cuidado	Capacidade operacional estimada
Saúde da Mulher	até 120 procedimentos/dia por consultório
Oftalmologia	até 120 procedimentos/dia por consultório
Exames de Imagem	até 120 procedimentos/dia por consultório
ECG/Cardiologia	até 90 exames/dia
Consultas Especializadas	conforme agenda e teto financeiro pactuado

1.5.10. Os quantitativos possuem natureza estimativa e poderão variar conforme a composição assistencial diária, complexidade dos atendimentos, quantitativo de ambientes operacionais ativos e parâmetros definidos pela Secretaria Estadual de Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Contratação

A presente contratação decorre da necessidade de ampliação da oferta de serviços de saúde especializada aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE, tendo em vista as limitações estruturais da rede assistencial local, a insuficiência de profissionais especializados e a existência de demanda reprimida por consultas, exames e procedimentos diagnósticos.

Observa-se que grande parte dos municípios consorciados enfrenta dificuldades relacionadas ao acesso da população a serviços de média complexidade, seja em razão da distância geográfica até os centros de referência, seja pela baixa disponibilidade de serviços especializados na própria região. Tal cenário acarreta aumento no tempo de

espera para atendimento, agravamento de quadros clínicos e elevação dos custos indiretos, especialmente com o deslocamento de pacientes para outras localidades.

Nesse contexto, a utilização de Unidade Móvel de Saúde apresenta-se como solução eficiente e estratégica para descentralizar a oferta de serviços, levando atendimento especializado diretamente aos municípios, de forma itinerante, com maior capilaridade e resolutividade. A iniciativa permite otimizar recursos públicos, ampliar a cobertura assistencial e reduzir desigualdades no acesso à saúde.

Adicionalmente, a contratação visa possibilitar a adesão e execução de políticas públicas estaduais, especialmente aquelas previstas na Resolução SES/MG nº 10.964/2026, que trata da expansão do Projeto de Carretas de Especialidades, direcionado às macrorregiões com maior vulnerabilidade assistencial, como Norte, Nordeste e Jequitinhonha.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade e a efetividade das ações de saúde nos municípios consorciados, promovendo a redução da demanda reprimida, a melhoria dos indicadores de saúde e o fortalecimento da rede regionalizada de atenção à saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados por meio de credenciamento de empresas aptas à disponibilização, operação e gestão de Unidades Móveis de Saúde, devidamente equipadas para a realização de consultas, exames e procedimentos especializados, conforme diretrizes estabelecidas pelo Consórcio e em consonância com a Resolução SES/MG nº 10.964/2026.

O modelo de credenciamento permitirá a habilitação de múltiplos prestadores, sem exclusividade, os quais poderão ser convocados conforme a demanda dos municípios consorciados, garantindo maior flexibilidade, ampliação da capacidade de atendimento e continuidade dos serviços.

A solução contempla, de forma integrada:

- a)** Disponibilização da Unidade Móvel de Saúde: fornecimento de estrutura móvel (carreta ou equivalente), equipada e adequada às normas sanitárias vigentes, apta à realização dos atendimentos especializados previstos;
- b)** Operação completa dos serviços: responsabilidade da credenciada pela execução integral dos atendimentos, incluindo disponibilização de equipe técnica qualificada, equipamentos, insumos e suporte necessário;
- c)** Atendimento itinerante: execução dos serviços de forma descentralizada, mediante cronograma previamente definido pelo Consórcio, abrangendo todos os municípios consorciados;
- d)** Realização de procedimentos especializados: execução de consultas, exames diagnósticos e procedimentos compatíveis com a estrutura da unidade móvel, conforme rol previsto na política estadual aplicável;
- e)** Gestão e registro das informações: utilização de sistemas de informação para registro dos atendimentos, controle de produção, rastreabilidade e geração de relatórios gerenciais;
- f)** Manutenção e suporte técnico: responsabilidade integral da credenciada pela manutenção preventiva e corretiva da unidade móvel e dos equipamentos, garantindo a continuidade dos serviços;
- g)** Adequação sanitária e regulatória: cumprimento de todas as normas legais, sanitárias e regulatórias aplicáveis, incluindo licenças, alvarás e registros junto aos órgãos competentes;
- h)** Execução sob demanda: acionamento das credenciadas conforme necessidade, possibilitando a atuação simultânea de mais de um prestador, de acordo com a capacidade e demanda assistencial;
- i)** Monitoramento e fiscalização: acompanhamento sistemático pelo Consórcio quanto à qualidade dos serviços prestados, cumprimento de metas, indicadores assistenciais e obrigações contratuais;
- j)** Integração com a rede de saúde: articulação com os serviços municipais e regionais, garantindo fluxos de encaminhamento e continuidade do cuidado aos usuários atendidos.

A solução proposta busca assegurar a ampliação do acesso aos serviços especializados, a redução da demanda reprimida e a melhoria da qualidade da assistência à saúde, com eficiência, flexibilidade e alinhamento às políticas públicas vigentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Capacidade técnica e operacional: a contratada deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços compatíveis com o objeto, especialmente na disponibilização e operação de Unidades Móveis de Saúde, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica;

4.2. Unidade Móvel de Saúde: disponibilização de unidade móvel (carreta ou estrutura equivalente) devidamente adaptada, equipada e em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações vigentes, apta à realização de consultas, exames e procedimentos especializados previstos na Resolução SES/MG nº 10.964/2026;

4.3. Equipamentos e insumos: fornecimento de todos os equipamentos médico-hospitalares, materiais, insumos e tecnologias necessários à execução dos serviços, em perfeito estado de funcionamento e devidamente regularizados junto aos órgãos competentes;

4.4. Equipe técnica especializada: disponibilização de profissionais habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, em quantitativo compatível com os serviços a serem prestados, incluindo médicos especialistas, técnicos, enfermeiros e demais profissionais necessários;

4.5. Regularidade sanitária e legal: a contratada deverá possuir todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pela legislação vigente, incluindo licença sanitária e demais registros junto aos órgãos de vigilância sanitária;

4.6. Gestão e operação dos serviços: responsabilidade integral da contratada pela operação da unidade móvel, incluindo logística, montagem, desmontagem, transporte, funcionamento, atendimento e gestão administrativa dos serviços;

4.7. Manutenção e suporte técnico: realização de manutenção preventiva e corretiva da unidade móvel e dos equipamentos, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços, sem ônus adicional para a contratante;

4.8. Sistema de informação e registro: disponibilização de sistema para registro dos atendimentos realizados, garantindo rastreabilidade, controle de produção, emissão de relatórios e integração com sistemas do SUS, quando aplicável;

4.9. Cumprimento de metas e indicadores: atendimento às metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no contrato, incluindo volume de atendimentos, qualidade dos serviços e prazos de execução;

4.10. Atendimento itinerante: execução dos serviços conforme cronograma previamente definido pelo Consórcio, garantindo cobertura de todos os municípios consorciados de forma equitativa;

4.11. Segurança e qualidade: cumprimento das normas de biossegurança, controle de infecção, descarte adequado de resíduos de serviços de saúde (RSS) e demais exigências legais aplicáveis;

4.12. Responsabilidade integral: a contratada deverá assumir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, encargos trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, insumos, manutenção e demais despesas;

4.13. Flexibilidade operacional: capacidade de adequação da prestação dos serviços conforme variações de demanda, inclusão de novos procedimentos ou ajustes decorrentes de diretrizes do programa estadual;

4.14. Conformidade com políticas públicas: execução dos serviços em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a Resolução SES/MG nº 10.964/2026;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DA CAPACIDADE OPERACIONAL ESTIMADA DAS LINHAS DE CUIDADO

A capacidade operacional das Unidades Móveis Especializadas observará parâmetros técnicos estimativos de produção assistencial por ambiente operacional, consultório ativo e linha de cuidado executada, considerando a complexidade dos procedimentos, composição da agenda assistencial, protocolos clínicos aplicáveis, regulação municipal,

programação pactuada e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

5.1.1. Os quantitativos operacionais possuem natureza estimativa e poderão variar conforme o perfil assistencial da demanda, composição dos procedimentos executados, complexidade dos atendimentos, protocolos clínicos aplicáveis, absenteísmo, intercorrências operacionais e programação regulatória dos Municípios consorciados.

5.1.2. As Unidades Móveis Especializadas poderão possuir múltiplos consultórios, ambientes assistenciais ou estações operacionais simultâneas, sendo a capacidade operacional global calculada conforme a quantidade de ambientes ativos em funcionamento.

5.1.3. A produção assistencial poderá compreender múltiplos procedimentos vinculados a um único atendimento clínico, observadas as diretrizes assistenciais, protocolos técnicos e sistemas oficiais de processamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.1.4. Os quantitativos previstos não representam garantia mínima de produção, faturamento ou utilização integral da capacidade instalada, dependendo a execução da demanda regulada, da programação assistencial pactuada e dos limites financeiros disponibilizados pelos entes públicos competentes.

5.2. DA PRODUÇÃO ASSISTENCIAL E DOS PROCEDIMENTOS VINCULADOS

Para fins operacionais, assistenciais, estatísticos, regulatórios, de monitoramento, faturamento e processamento nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS, considera-se produção assistencial o conjunto de consultas, exames, procedimentos, laudos, avaliações diagnósticas, interpretações clínicas e demais atos vinculados à execução da linha de cuidado correspondente.

5.2.1. Um único atendimento clínico poderá resultar na execução de múltiplos procedimentos assistenciais vinculados, observados os protocolos técnicos, diretrizes clínicas, necessidade diagnóstica e composição da linha de cuidado executada.

5.2.2. Para fins deste Termo de Referência, não se confundem os conceitos de:

5.2.2.1. Atendimento assistencial, compreendido como o contato clínico do usuário com a equipe executora;

5.2.2.2. Procedimento assistencial, compreendido como cada ato individual executado, registrado e processado nos sistemas oficiais aplicáveis;

5.2.2.3. Produção assistencial, compreendida como o conjunto total de procedimentos efetivamente realizados no âmbito da execução contratual.

5.2.3. A quantidade de procedimentos executados diariamente poderá variar conforme a complexidade assistencial dos casos atendidos, necessidade de exames complementares, protocolos clínicos aplicáveis e composição operacional da agenda assistencial.

5.3. DA REGULAÇÃO MUNICIPAL E DO ENCAMINHAMENTO ASSISTENCIAL

A definição das agendas, quantitativos de pacientes, encaminhamento dos usuários, priorização clínica, organização das filas assistenciais, autorização de atendimentos e regulação do acesso aos serviços executados nas Unidades Móveis Especializadas será de responsabilidade exclusiva dos Municípios consorciados e/ou da gestão pública responsável pela regulação assistencial, observadas as diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e os fluxos do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.3.1. A entidade credenciada não possuirá ingerência sobre a formação das agendas, quantitativos regulados, seleção dos pacientes ou fluxo municipal de encaminhamento assistencial.

5.3.2. A eventual ausência de encaminhamentos, insuficiência de demanda regulada, absenteísmo dos usuários, limitações operacionais da regulação municipal ou oscilações decorrentes da programação assistencial não caracterizarão inadimplemento contratual da entidade credenciada.

5.3.3. Fica vedada à entidade credenciada a captação direta de pacientes, realização de demanda espontânea não autorizada ou interferência nos fluxos regulatórios definidos pelos Municípios consorciados e órgãos gestores do SUS.

5.3.4. A execução assistencial observará a demanda efetivamente regulada pelos entes públicos competentes, os limites financeiros pactuados, a programação regional da assistência e a capacidade operacional disponível da Unidade Móvel Especializada.

5.4. DOS LIMITES FINANCEIROS E DA PROGRAMAÇÃO ASSISTENCIAL

A execução dos serviços observará os limites financeiros, programações assistenciais, pactuações regionais, autorizações operacionais e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Municípios consorciados, instrumentos de pactuação interfederativa e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

5.4.1. Os quantitativos de atendimentos, consultas, exames e procedimentos poderão variar conforme o teto financeiro disponibilizado, a demanda assistencial regulada, a programação municipal, a disponibilidade orçamentária e as metas definidas pelos órgãos gestores competentes.

5.4.2. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência possuem natureza estimativa e referencial, não gerando garantia mínima de produção, faturamento, acionamento integral da Unidade Móvel Especializada ou utilização total da capacidade operacional instalada.

5.4.3. A programação assistencial dos Municípios consorciados poderá sofrer alterações ao longo da execução contratual em razão de modificações de teto financeiro, redefinições de pactuação regional, atualização das diretrizes da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, oscilações de demanda ou alterações da programação regulatória municipal.

5.4.4. A execução assistencial ocorrerá conforme demanda efetivamente autorizada e regulada pelos entes públicos competentes, observadas as disponibilidades financeiras da política pública estadual e os limites operacionais da Unidade Móvel Especializada.

5.5. DOS INDICADORES, METAS E MONITORAMENTO DA PRODUÇÃO ASSISTENCIAL.

A execução dos serviços especializados itinerantes será acompanhada, monitorada e avaliada mediante indicadores assistenciais e operacionais vinculados à produção efetivamente realizada pela entidade credenciada, observando os parâmetros estabelecidos na Resolução SES/MG nº 10.964/2026 e alterações posteriores.

5.5.1. O acompanhamento da execução contratual terá como principal indicador o índice denominado “Procedimentos Executados”, correspondente à relação percentual entre os procedimentos efetivamente realizados e os quantitativos programados para cada ação itinerante especializada.

5.5.2. Para fins de monitoramento e avaliação contratual, serão considerados:

5.5.2.1. quantitativos programados por Município atendido;

5.5.2.2. quantitativos efetivamente realizados;

5.5.2.3. produção validada administrativamente;

5.5.2.4. produção processada nos sistemas oficiais do SUS;

5.5.2.5. cumprimento do cronograma operacional pactuado;

5.5.2.6. regularidade dos registros assistenciais;

5.5.2.7. conformidade técnica dos procedimentos executados.

5.5.3. O monitoramento da execução observará os seguintes parâmetros mínimos de desempenho:

FAIXA DE EXECUÇÃO DA META PROGRAMADA	PERCENTUAL DE PAGAMENTO DA PARCELA VARIÁVEL
Igual ou superior a 75%	100% da parcela variável
Igual ou superior a 50% e inferior a 75%	85% da parcela variável
Inferior a 50%	75% da parcela variável

5.5.4. A aferição das metas observará os quantitativos efetivamente executados e validados pelo contratante, considerando a programação operacional previamente pactuada entre o CIMBAJE, Municípios a serem atendidos e entidade credenciada.

5.5.5. A produção assistencial somente será considerada válida para fins de aferição das metas quando:

5.5.5.1. regularmente executada;

5.5.5.2. devidamente registrada;

- 5.5.5.3.** acompanhada da documentação comprobatória necessária;
- 5.5.5.4.** processada nos sistemas oficiais aplicáveis;
- 5.5.5.5.** validada administrativamente pelo contratante.

5.5.6. Poderão ser desconsideradas, para fins de aferição negativa de desempenho, situações excepcionais devidamente justificadas e comprovadas, incluindo:

- 5.5.6.1.** absenteísmo relevante da população usuária;
- 5.5.6.2.** intercorrências operacionais não atribuíveis à contratada;
- 5.5.6.3.** fatores climáticos impeditivos;
- 5.5.6.4.** falhas externas de energia elétrica;
- 5.5.6.5.** impedimentos sanitários;
- 5.5.6.6.** situações emergenciais ou de força maior;
- 5.5.6.7.** outras situações excepcionais devidamente reconhecidas pelo contratante.

5.5.7. O CIMBAJE poderá instituir formulários, relatórios operacionais, instrumentos de monitoramento, painéis de controle e mecanismos complementares de fiscalização destinados ao acompanhamento da produção assistencial, qualidade da execução e cumprimento das metas pactuadas.

5.5.8. O monitoramento da produção assistencial não afasta o dever da contratada de manter integralmente toda a estrutura operacional necessária ao funcionamento adequado da Unidade Móvel Especializada durante toda a execução da ação itinerante.

5.5.9. O descumprimento reiterado e injustificado das metas operacionais poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas no edital, contrato e legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Gestão do contrato

6.1.1. O CIMBAJE, exercerá o gerenciamento do contrato.

6.1.2. A fiscalização do objeto deste termo ficará a cargo do contratante, juntamente com o técnico responsável que será designado para tal finalidade, observados as legislações vigentes.

6.1.3. Na ocorrência de atrasos na execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas na lei e no instrumento de convocação.

6.1.4. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a execução dos serviços.

6.1.5. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste termo os fiscais designados pelo contratante.

6.2. Gestor do contrato

6.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Autorização de Compras, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2.6. Para esta contratação será nomeado o gestor.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Liquidação

7.1.1. Procedimento de Liquidação

7.1.1.1. A liquidação da despesa será efetuada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou documento equivalente, devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

7.1.1.2. O pagamento da Nota Fiscal estará condicionado à prévia conferência e aprovação pelo gestor do contrato.

7.1.2. Correções da nota fiscal

7.1.2.1. Notas Fiscais ou documentos de cobrança que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada para ajustes. O prazo para pagamento será de até 30 dias, contados a partir da reapresentação dos documentos corrigidos e aceitos pela Contratante.

7.1.3. Dados obrigatórios na nota fiscal

7.1.3.1. As Notas Fiscais devem conter os dados bancários completos da Contratada, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

7.1.4. Regularidade fiscal

7.1.4.1. No momento do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, o gestor do contrato verificará a regularidade fiscal da Contratada. Para tanto, o gestor poderá consultar os sítios eletrônicos oficiais correspondentes a cada certidão.

7.1.4.2. Caso não seja possível a obtenção das certidões por meio eletrônico, o gestor notificará a Contratada, que deverá enviar a documentação de regularidade fiscal no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.2. Prazo e Forma de Pagamento

7.2.1. Prazo de Pagamento

7.2.1.1. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, desde que atestada e aprovada pela fiscalização, respeitando a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. Condições para Pagamento

7.2.2.1. O prazo para pagamento começará a contar após a aceitação dos serviços prestados ou produtos entregues pela fiscalização e o cumprimento de todas as condições pactuadas pela Contratada.

7.2.3. Penalidades e descontos

7.2.3.1. A Contratante poderá descontar dos pagamentos valores referentes a multas, indenizações a terceiros ou outros encargos de responsabilidade da Contratada.

7.2.4. Suspensão de Pagamentos

7.2.4.1. Os pagamentos poderão ser suspensos nas seguintes hipóteses:

7.2.4.2. Descumprimento de determinações do órgão fiscalizador.

7.2.4.3. Inadimplemento de cláusulas contratuais.

7.2.4.4. Atrasos ou paralisação injustificada da execução dos serviços.

7.2.4.5. Outras infrações contratuais previstas neste instrumento.

7.2.5. Atraso por Parte do CIMBAJE:

7.2.5.1. No caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do CIMBAJE, os valores serão corrigidos com base no índice IGP-M ou equivalente, calculado “pro rata tempore”.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será conforme demanda.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **em que se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.1.2. Da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade

suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.4.1.3. Da regularidade técnica:

Para comprovar a aptidão técnica e operacional necessária à execução do objeto contratado, a empresa licitante deverá apresentar, no momento da habilitação, a seguinte documentação mínima:

Quanto à estrutura (carreta/unidade móvel):

- a)** Comprovação de que possui unidade móvel de saúde devidamente equipada, compatível com os serviços ofertados;
- b)** Relação dos equipamentos, mobiliários e estrutura disponíveis;
- c)** Licença sanitária da unidade móvel, quando aplicável;
- d)** Registro do estabelecimento no CNES;
- e)** Declaração de disponibilidade da unidade móvel e de toda a estrutura necessária à execução dos serviços;

Quanto aos profissionais:

- a)** Cópia do RG e CPF;
- b)** Diploma de formação na área correspondente;
- c)** Certificado de residência médica ou especialização, quando aplicável;
- d)** Registro no respectivo Conselho de Classe competente;
- e)** Certidão de regularidade no Conselho Profissional;
- f)** Registro no CRM, quando se tratar de médico;
- g)** Cadastro do profissional no SCNES;
- h)** Declaração de conclusão mínima de 50% da especialização, quando em andamento;

Capacidade técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços compatíveis com o objeto (unidade móvel + atendimentos), demonstrando experiência prévia na execução de ações itinerantes de saúde, unidades móveis especializadas ou mutirões assistenciais, com operação integrada de estrutura, logística e produção ambulatorial especializada;

Visando mitigar riscos de descontinuidade e garantir a execução integrada da solução, a entidade credenciada para o fornecimento da unidade móvel deverá comprovar capacidade de gerenciar, direta ou indiretamente, a infraestrutura complementar necessária ao seu funcionamento (tendas e instalações elétricas):

a) Declaração de disponibilidade de materiais, equipamentos e equipe técnica necessários;

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

CÓD.	CONTA	FONTE	DESCRIÇÃO
53	3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0002.2.0010	1.659.002	SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS

Jacinto MG, 25 de Junho de 2026.

Auréliomarks Matos de Oliveira
Secretário Executivo

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

PROCESSO LICITATÓRIO 1759/2026

INEXIGIBILIDADE 003/2026

CHAMAMENTO PUBLICO - CREDENCIAMENTO 002/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

Consortio Intermunicipal Multifinalitario do Baixo Jequitinhonha - CIMBAJE, com sede na Rua Estevam Melo, 02, Nsa. Senhora das Graças, Jacinto, MG, 39.930-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 07.306.549/0001-58, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor Marcio Ferreira Souto, portador do CPF N. 945.xxx.xxx-15, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**. O **XXXXXXXXX (EMPRESA)**, com sede na Rua/Av. xxxxxxxxxxxx, nºxxx, Bairro: xxxxxxxxx - Município/UF inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado pelo, senhor (a). **XXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF N. **XXXXXXXXXXXXXX**, celebram o presente Termo de Credenciamento decorrente do **Processo 617/2026 Credenciamento nº 001/2026**, mediante os seguintes Termos:

1. DO OBJETO

1.2. Credenciamento de entidades sem fins lucrativos especializadas na execução de ações itinerantes de saúde mediante disponibilização de unidade móvel especializada devidamente equipada, com fornecimento integral de estrutura operacional, logística, insumos, equipamentos, sistemas, equipe técnica, apoio administrativo e assistencial, visando à realização de consultas médicas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos e demais serviços de saúde, em conformidade com a resolução ses/mg nº 10.964/2026 e alterações posteriores, para atendimento a macrorregião do Jequitinhonha, conforme condições, rotas, frequências e demais exigências estabelecidas neste termo de referência.

2. – DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

2.1. Os serviços credenciados encontram-se indicados no quadro abaixo:

PLANILHA DE SERVIÇOS

3. MODELO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,

3.1. Conforme Item 5 do Termo de REFERENCIA.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. A vigência deste Termo de Credenciamento será **durante a vigência do edital** de credenciamento, contados da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado automaticamente.

5. DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Este Termo de Credenciamento está vinculado, de forma total e plena, ao PROCESSO Nº 1.759/2026, CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO 002/2026, ETP, TERMO DE REFERENCIA e a resolução, resolução ses/mg nº 10.964/2026 e alterações posteriores, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

6. DA PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato deste Termo de Credenciamento será publicado no Órgão Oficial do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha – CIMBAJE, no diário oficial da AMM e no PNCP.

7. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacinto, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Credenciamento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Termo de Credenciamento de modo eletrônico/digital.

Jacinto / MG, **XX** de **XXXX** de 2026.

MARCIO FERREIRA SOUTO
Presidente do CIMBAJE
CIMBAJE
(assinatura eletrônica/digital)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(assinatura eletrônica/digital)